

LCP

Utilize o QrCode ou clique
para acessar nosso portal



Laudo de constatação prévia

Processo nº 5024546-72.2024.8.21.0021



medeiros²
administração judicial

Pedido de recuperação judicial de

**AUSANI RURAL LTDA
JMA PARTICIPACOES LTDA
MAIQUEL JAISON AUSANI
THAIS DE CAMPOS AUSANI
JACSON VOLNEI AUSANI
FRANCIELI GAI DIAS**

Juízo do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo/RS

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....3

OS REQUERENTES.....4

VISITA TÉCNICA.....10

COMPETÊNCIA.....15

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO PRODUTOR RURAL.....16

REQUISITOS DO ART. 48.....20

REQUISITOS DO ART. 51.....21

CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL.....25

ANÁLISE DE DADOS E RELAÇÃO DE BENS.....26

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.....40

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....42



INTRODUÇÃO

O presente relatório reúne, de forma sintética, as informações coletadas pela equipe da Medeiros Administração Judicial, na qualidade de profissional nomeada para a realização da constatação prévia na recuperação judicial n.º 5024546-72.2024.8.21.0021, cujo pedido foi formulado em 6 de agosto de 2024.

Para melhor delimitação do escopo deste relatório, colaciona-se abaixo excerto da decisão proferida pelo Juízo no evento 28:

“Nesse sentido, diante da necessidade de averiguar-se a efetiva adequação e utilidade do procedimento excepcional de recuperação previamente ao deferimento do pleito e tendo em vista o elevado número de documentos que instruem a petição inicial, determino seja realizada constatação prévia para averiguar a pertinência da recuperação judicial e o preenchimento dos requisitos legais.

A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento das empresas autoras e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica das devedoras, nos termos do art. 51-A, § 5º, da Lei nº 11.101/05. Ainda, servirá para afastar ou detectar eventuais indícios de utilização fraudulenta da ação (§ 6º).”

Assim, em atenção ao determinado pelo Juízo, este relatório analisará o preenchimento dos pressupostos contidos nos artigos 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/2005, visando definir se as postulantes atendem aos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial, além de tecer considerações acerca do funcionamento da atividade econômica.

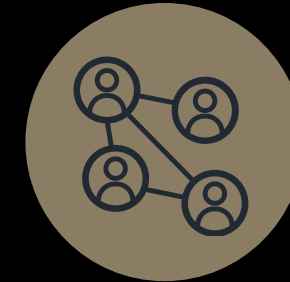
Para tanto, esta profissional procedeu com exame técnico e jurídico dos documentos e informações disponibilizados pelas requerentes, cujas análises são apresentadas de forma não exaustiva sobre o cenário econômico e mercadológico do Grupo.

Ainda, para conferência e parecer acerca do funcionamento da atividade econômica, foi realizada visita técnica na sede da autora, cuja conclusão será exposta ao longo da apresentação.

ASPECTOS FÁTICOS E OPERACIONAIS



Objeto social e
razões da crise



Quadro societário



Localização



Cronograma de
produção



Quadro de
funcionários

OS REQUERENTES

OBJETO SOCIAL E RAZÕES DA CRISE

A trajetória das requerentes teve início com os pais dos produtores Jacson e Maiquel há mais de 50 anos, voltando-se para a área agrícola, estando sob os cuidados dos irmãos desde o ano 2000. Atualmente, possuem em torno de 2.300 hectares de área própria e 2.600 hectares de área arrendada, localizados nos municípios de Caçapava do Sul/RS e Candelária/RS.

As atividades foram, posteriormente, ampliadas para criação de gado, o que tornou a pecuária uma das fontes de renda do Grupo Ausani. São 1.640 cabeças de gado registradas, sendo 300 de propriedade do Grupo e as demais de terceiros, em regime de parceria.

Em que pese os resultados positivos ao longo dos anos, a estiagem havida especialmente em 2016 e nos anos seguintes resultou em prejuízos na margem de atividade, acumulando saldos negativos e dívidas. Na tentativa de obter fôlego, as renegociações realizadas pelas requerentes junto às instituições financeiras elevaram as taxas de juros.

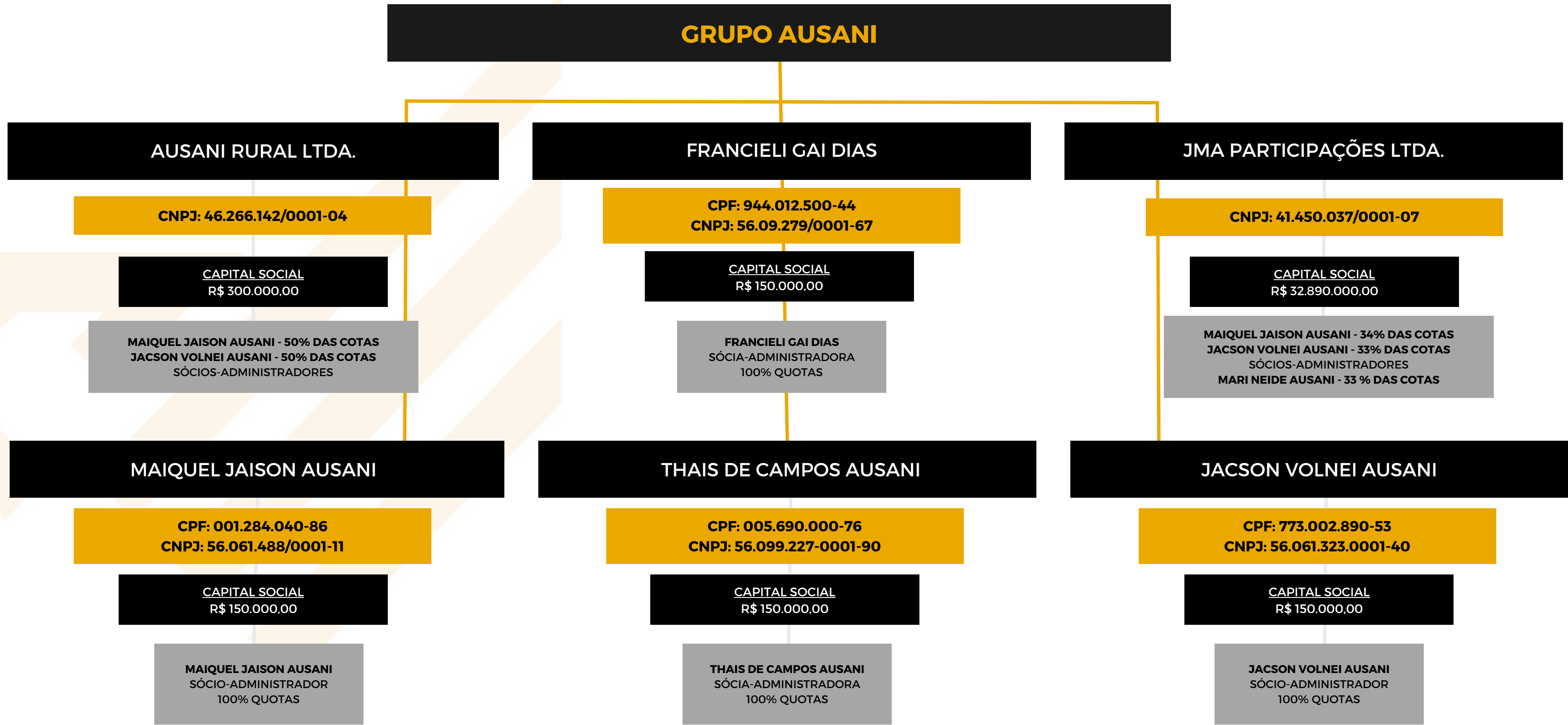
Em 2022, visando oportunidade de ampliação dos negócios em razão do alto preço da soja, foram realizados investimentos agrícolas, modernização dos equipamentos e melhoria de instalações. Ainda, foi adquirido um avião para melhor performance na lavoura e investidos R\$ 10.000.000,00 para compra de área destinada à produção de animais.

Contudo, as adversidades climáticas e econômicas que se instauraram, como as secas severas em 2022/2023 e o acúmulo de chuvas no final de 2023 e em 2024 frustraram os investimentos realizados e contribuíram para as perdas na produtividade e colheita de safras, agravando a crise econômica já vivenciada.



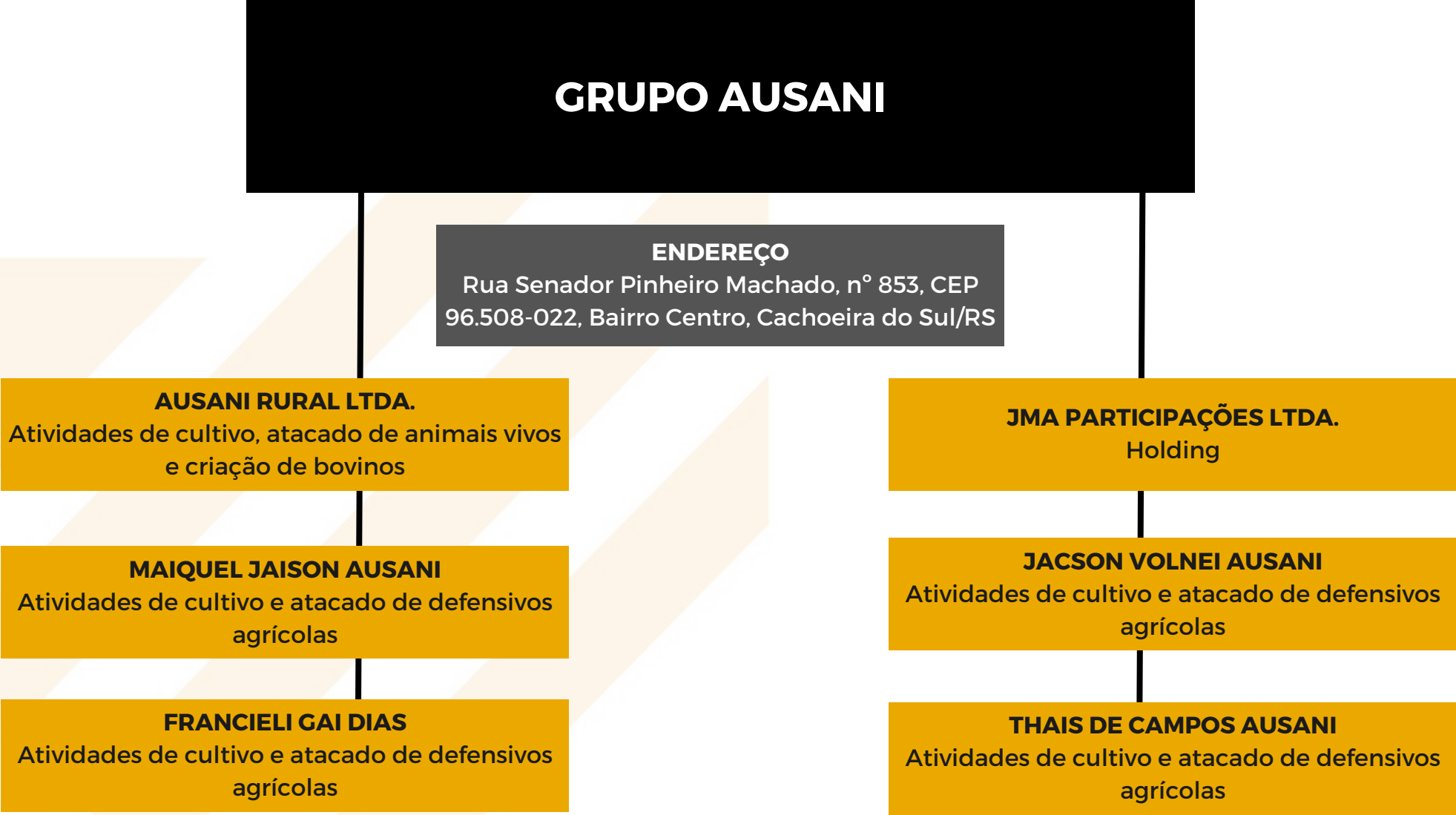
OS REQUERENTES

QUADRO SOCIETÁRIO



OS REQUERENTES

MATRIZ



OS REQUERENTES

CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO SOJA - ÉPOCAS DE COMPRA INSUMOS											
ÁREA PLANTIO APROX. (ha) 5974											
ATIVIDADE	CUSTO (R\$/HA)	TOTAL ORÇADO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI
Manutenção plantadeiras	R\$ 35,00	R\$ 209.090,00	X								
Fertilizantes	R\$ 450,00	R\$ 2.688.300,00	X								
Sementes	R\$ 800,00	R\$ 4.779.200,00	X								
Herbicidas pré-plantio	R\$ 300,00	R\$ 1.792.200,00	X								
Diesel (plantio)	R\$ 45,00	R\$ 268.830,00		X							
Diesel (adubação)	R\$ 10,00	R\$ 59.740,00		X							
Herbicidas pós-plantio	R\$ 80,00	R\$ 477.920,00			X						
Diesel (aplic. herbicidas)	R\$ 16,00	R\$ 95.584,00		X							
Defensivos* 1	R\$ 165,00	R\$ 985.710,00				X					
Defensivos* 2	R\$ 200,00	R\$ 1.194.800,00					X				
Defensivos* 3	R\$ 185,00	R\$ 1.105.190,00						X			
Diesel (aplic. defensivos)	R\$ 60,00	R\$ 358.440,00				X	X	X			
Manutenção colheitadeiras	R\$ 25,11	R\$ 150.000,00						X			
Diesel (colheita+frete)	R\$ 175,00	R\$ 1.045.450,00							X	X	X
Frete (terceirizado)	R\$ 175,00	R\$ 1.045.450,00							X	X	X
Total		R\$ 16.255.904,00									

Início plantio - 15/10/2024

Início colheita - 20/03/2025

A tabela acima demonstra como funciona, de forma resumida, a próxima produção de soja do Grupo Ausani, além do custo orçado até a colheita, que totalizou R\$ 16,2 milhões. O início do plantio ocorrerá em outubro/2024, e a colheita está programada para finalizar em maio/2025. Na fase anterior ao plantio, ocorre a manutenção da plantadeiras, aplicação de fertilizantes, sementes e de herbicidas pré-plantio,; para essa fase inicial, que ocorre em setembro/2024, o valor orçado é de R\$ 9,4 milhões.

Para outubro/2024 e novembro/2024, foi orçado o diesel para plantio, adubação e aplicação do herbicida, que soma valor em torno e R\$ 902 mil. De dezembro/2024 a fevereiro/2025, foram considerados os desembolsos com defensivos, além do custo para aplicação e manutenção de equipamento, que resultou em R\$ 3,7 milhões. Por fim, a etapa da colheita, que ocorre de março/2025 a maio/2024, possui um custo estimado de R\$ 2 milhões.

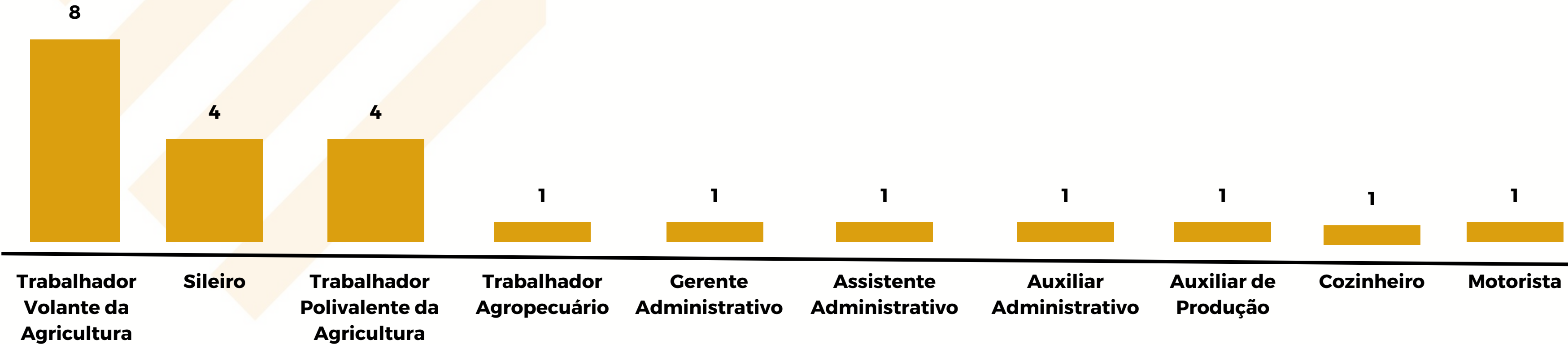
OS REQUERENTES

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Os requerentes apresentaram relação dos empregados do ano de 2024, sendo que até a competência de julho haviam registrados 23 funcionários entre operação e administrativo, dos quais 4 estão vinculados a Maiquel Jaison Ausani, 2 a Jacson Volnei Ausani e 17 a Ausani Rural Ltda.

Na emenda à inicial constante do evento 26, foi esclarecida a ausência de empregados registrados com relação às empresas Thais de Campos Ausani, Francieli Gai Dias e JMA Participações Ltda.

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS - CARGOS



VISITA TÉCNICA



Reunião



Diligência na sede

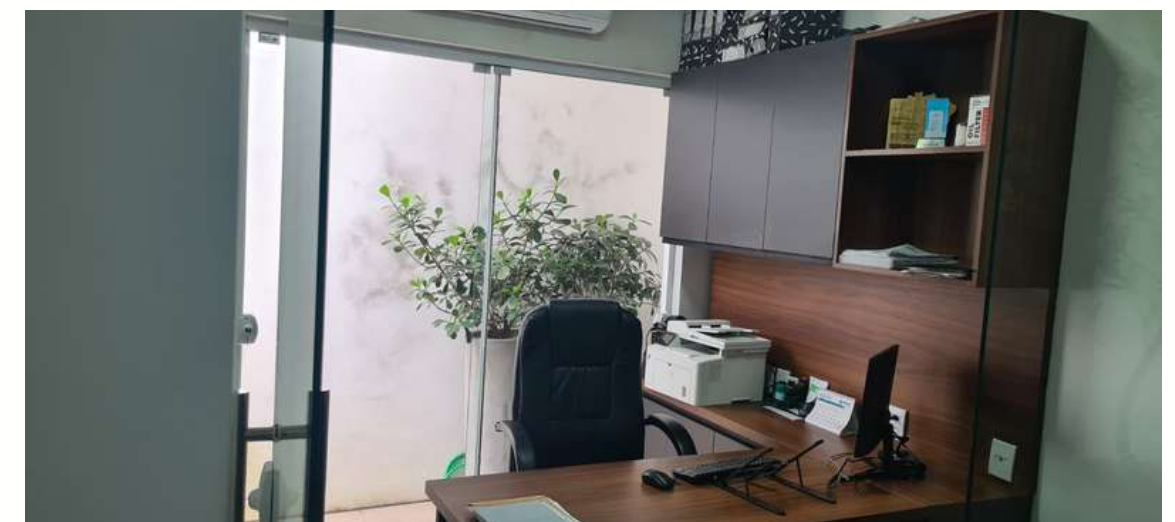
VISITA IN LOCO

A equipe da Perita judicial realizou visita presencial à sede do Grupo Ausani, localizada na cidade de Cachoeira do Sul/RS, no dia 02 de setembro de 2024:



VISITA IN LOCO

A equipe da Perita judicial realizou visita presencial à sede do Grupo Ausani, localizada na cidade de Cachoeira do Sul/RS, no dia 02 de setembro de 2024:



REUNIÃO

No dia 02/09/2024, foi realizada reunião virtual com os advogados do Grupo Ausani, Dr. Douglas Moraes e Dr. Paulo Girardi. Inicialmente, os representantes explicaram que os ativos do Grupo foram concentrados na JMA Participações, uma holding criada para gerir as movimentações financeiras das empresas e onde foram contraídos a maior parte dos empréstimos.

Em relação aos movimentos realizados no ativo, que envolviam empréstimos concedidos aos sócios e o aumento do patrimônio pessoal em suas declarações de imposto de renda, os procuradores explicaram que esses eram ajustes de contas entre os sócios e a empresa. Os empréstimos eram realizados em nome da empresa e, em seguida, repassados aos sócios. Isso acontecia porque, embora a empresa tivesse ativos suficientes, as instituições financeiras consideravam o CNPJ e os CPFs como um grupo econômico, o que inviabilizava as operações sem essa concordância, obrigando a movimentação por meio do CNPJ.

Quando questionado sobre o adiantamento denominado como “espólio Yeda”, os advogados explicaram que se trata de compra e venda de imóvel conforme contrato disponibilizado. O imóvel mencionado se trata de uma área rural de 524ha 5.378 m², que foi adquirido para plantio pelo valor de R\$ 26.226.890,00, em 15/11/2021.

No que se refere à comprovação de atividade rural, exercida pelas requerentes Thais de Campos Ausani e Francieli Gai Dias, a Administração Judicial solicitou documentos complementares para conclusão da análise, como notas fiscais de compra de insumos ou venda de produtos, registros de compras etc.

Ainda, foram solicitados outros documentos para preenchimento dos requisitos do art. 51 da Lei nº 11.101/2005: certidões criminais das pessoas jurídicas no TJRS; complementação da relação de credores; certidões de regularidade no Registro Público de Empresas; extratos bancários do mês de agosto de todas as contas e extratos adicionais de julho das contas da Caixa Econômica Federal – Maiquel (599.239.467-9) e Jacson (599.393.818-4), Bradesco – Maiquel (12064-2) e Jacson (12061-8), Santander – Maiquel (01.017090-2) e Jacson (01.017089-2); cronograma de produção – colheita, plantio etc.; e demonstrativo do fluxo de caixa das empresas limitadas Ausani Rural e JMA Participações, referentes aos 3 últimos exercícios.

ASPECTOS JURÍDICOS

Análise técnica



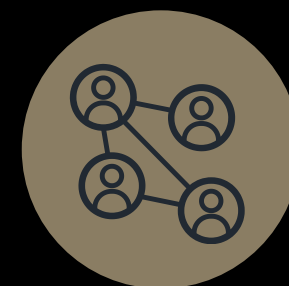
Competência



Produtor rural



Requisitos dos arts. 48 e
51 da Lei nº 11.101/2005



Consolidação processual
e substancial

COMPETÊNCIA

De acordo com o art. 3º da Lei nº 11.101/2005, é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o Juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Embora a lei não especifique quanto ao conceito de “principal estabelecimento”, a doutrina e a jurisprudência possuem entendimento consolidado no sentido de que se trata do local onde é exercida a gestão geral (administrativa, financeira e de pessoal) da empresa. Nesse sentido, por exemplo, é o posicionamento de Manoel Justino Bezerra Filho:

O principal estabelecimento é aquele no qual o comerciante tem a sede administrativa de seus negócios, no qual é feita a contabilidade geral, onde estão os livros exigidos pela lei, local de onde partem as ordens que mantêm a empresa em ordem e funcionamento, mesmo que o documento de registro da empresa indique que a sede fica em outro lugar.¹

Em visita técnica realizada na matriz da empresa, esta Perita atestou que o principal estabelecimento do grupo empresarial é a sede, localizada em **Cachoeira do Sul/RS**. É no local que está concentrado o maior volume de negócios realizados pelo Grupo, bem como onde emanam as principais decisões administrativas e estratégicas da empresa.

Ademais, conforme pesquisas realizadas no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, não foi identificada a distribuição de outro pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou até mesmo de falência, o que justificaria a prevenção do Juízo, na forma do art. 6º, parágrafo 8º, da Lei nº 11.101/2005.



Portanto, e considerando que a comarca de Cachoeira do Sul/RS é jurisdicionada pela Comarca de Passo Fundo/RS no âmbito do Direito Empresarial, conforme Resolução nº 1478/2023-COMAG, conclui-se que o Juízo de Passo Fundo/RS é competente para processar o pedido de recuperação judicial das requerentes.

¹ BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falências: Lei 11.101/05: comentada artigo por artigo. 8 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 67.

PRODUTOR RURAL

POSSIBILIDADE DE REQUERER A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Lei n.º 11.101/2005 determina ter legitimidade para requerer a recuperação judicial o devedor que, além de atender a todos os requisitos previstos nos incisos do art. 48, “exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos” (caput). Como devedor, a referida lei, em seu art. 1º, inclui tanto a sociedade empresária como o empresário.

Já o art. 966 do Código Civil estabelece ser empresário aquele que “exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”. Nos termos do art. 967 do Código Civil, o empresário em geral deve obrigatoriamente se inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sua respectiva sede, antes do início de sua atividade.

No entanto, o ordenamento jurídico excepciona a situação do empresário rural, o qual, pelas particularidades da sua atividade e do setor, tem a faculdade de fazer seu registro no Registro Público de Empresas Mercantis. É esta a conclusão necessária diante do texto do art. 971 do Código Civil: “o empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.”

Frente a esse quadro legislativo, não tardou até a possibilidade de o produtor rural fazer uso da recuperação judicial vir a ser tema de análise dos Tribunais Pátrios. A decisão proferida pela 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça no âmbito do REsp 1.800.032/MT, envolvendo o produtor rural José Pupin (“Caso Pupin”), fixou importante precedente sobre o tema.

Nesse contexto, o Enunciado 97 da III Jornada de Direito Comercial promovida pela CFJ denota a primazia pela natureza declaratória do ato de registro do produtor rural: “o produtor rural, pessoa natural ou jurídica, na ocasião do pedido de recuperação judicial, não precisa estar inscrito há mais de dois anos no Registro Público de Empresas Mercantis, bastando a demonstração de exercício de atividade rural por esse período e a comprovação da inscrição anterior ao pedido”.



PRODUTOR RURAL

FLEXIBILIZAÇÃO DO REQUISITO DE 2 ANOS DE INSCRIÇÃO

Quanto à comprovação do exercício da atividade rural pelo prazo de dois anos, as alterações promovidas na Lei nº 11.101/2005 pela reforma de 2020 dispuseram sobre os meios pelos quais os produtores rurais podem comprovar o exercício da atividade.

Nos termos do art. 48, §2º, o cálculo do período de exercício da atividade rural por pessoa física deve ser feito com base (i) no Livro Caixa Digital do Produtor Rural ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o documento; (ii) na Declaração do Imposto sobre a Renda da pessoa Física; e (iii) no balanço patrimonial.

Inobstante a literalidade da legislação, a doutrina refere ser possível a admissão de outros meios de prova sobre o exercício da atividade rural, indicando ser exemplificativo o rol do art. 48:

Ainda, a reforma de 2020 deu nova redação ao §2º e inseriu o §3* ao art. 48 da LREF, estabelecendo meios de o produtor rural (tanto pessoa jurídica quanto pessoa física) comprovar o prazo de exercício da atividade rural (Escrituração Contábil Fiscal no primeiro caso e, no segundo, Caixa Digital do Produtor Rural e Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física).

Importante registrar que são admitidos outros meios de prova da condição de produtor rural, sendo aqueles elencados nos referidos dispositivos meramente exemplificativos.²

Portanto, para apuração do período de dois anos de exercício da atividade produtiva, podem ser avaliados outros documentos a serem enviados por parte das requerentes, não se limitando à documentação elencada na legislação especial.

² SCALZILLI, João Pedro. Recuperação de empresas e falência: teoria e prática na Lei 11.101/2005 / João Pedro Scalzilli, Luis Feipe Spinelli, Rodrigo Tellechea. - 4. ed. rev. atual. e ampl. - São Paulo: Almedina, 2023, p. 211.



PRODUTOR RURAL

COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL

No caso em específico do Grupo Ausani, as empresas limitadas **Ausani Rural Ltda. e JMA Participações Ltda.** foram constituídas há mais de dois anos e atendem aos requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005.

O objeto social da empresa Ausani Rural Ltda. demonstra a atividade econômica voltada ao cultivo, atacado de insumos e criação/comércio de animais, e a holding JMA Participações Ltda. centraliza, em seu capital social, diversos bens imóveis rurais, além de figurar como garantidora e emitente de operações financeiras.

Sobre os requerentes **Jacson Volnei Ausani e Maiquel Jaison Ausani**, entende-se que a documentação apresentada é suficiente para comprovação do exercício da atividade rural há mais de dois anos. Os documentos confirmam a prévia inscrição perante o Registro Público de Empresas, como empresários individuais, em julho/2024, atendendo à exigência legal, bem como as inscrições na qualidade de produtor rural, datadas de 2001 e 2004, respectivamente.

As declarações de Imposto de Renda denotam a existência de diversos bens declarados vinculados à atividade rural, e no evento 1, ANEXO25, foi colacionado link por meio do qual constam diversos instrumentos contratuais como cédulas de crédito rural, contratos de compra e venda de insumos, todos vinculados ao exercício da atividade rural.

Ainda, após solicitação administrativa, foram disponibilizados os Livros Caixa do Produtor Rural dos períodos de 2021 a 2023 de ambos os requerentes.



Assim, entende-se terem sido preenchidos os requisitos necessários para deferimento do pedido de recuperação judicial com relação às requerentes Ausani Rural Ltda., JMA Participações Ltda., Jacson Volnei Ausani e Maiquel Jaison Ausani.



PRODUTOR RURAL

COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL

Quanto às requerentes Francieli Gai Dias e Thais de Campos Ausani, houve a inscrição perante o Registro Público de Empresas em julho/2024, ou seja, antes do pedido de recuperação judicial. Quanto às inscrições na qualidade de produtoras rurais, foram juntados os comprovantes que indicam a efetivação do procedimento no ano de 2023.

Para comprovação do exercício da atividade rural por mais de dois anos, foram indicadas as declarações de Imposto de Renda dos requerentes Jacson e Maiquel, respectivos cônjuges, nas quais constam como dependentes desde o ano-calendário de 2022, bem como os contratos bancários em que figuraram como avalistas e emitentes.

A petição inicial ainda indica (i) a atuação das requerentes nas áreas administrativa e estratégica do Grupo, auxiliando nas negociações e transações, auxiliando na venda dos produtos agrícolas, compra de insumos, dentre outros; e (ii) a profissão de “produtor agropecuário” em contratos bancários firmados;

Muito embora os argumentos sejam plausíveis e tenham aparente verossimilhança, sob a ótica desta Perita não foram apresentados documentos suficientes a comprovar, com segurança, o exercício da atividade rural por mais de dois anos. Os contratos bancários em que as requerentes foram emitentes foram firmados recentemente, em 2023/2024, e são poucos os instrumentos em que constaram como avalistas no período anterior a agosto/2022 - o que não atende, em princípio, o critério material da manutenção e continuidade do exercício profissional.

No mesmo contexto, a informação sobre a profissão nos instrumentos bancários é unilateral, não podendo servir como comprovação da atividade, e a dependência nas declarações de IR dos cônjuges não as vincula, automaticamente, à mesma atividade.



Assim, sob a ótica desta Perita, entende-se não ter havido a comprovação do exercício da atividade rural por mais de dois anos com relação às requerentes Francieli Gai Dias e Thais de Campos Ausani.



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI Nº 11.101/2005

ATIVIDADE
REGULAR HÁ
MAIS DE 2 ANOS

INEXISTÊNCIA
DA CONDIÇÃO
DE FALIDO

AUSÊNCIA DE
CONCESSÃO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

INEXISTÊNCIA DE
CONDENAÇÃO
PELA PRÁTICA DE
CRIME DA LREF

CUMPRIMENTO	REQUISITO	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
CAPUT	Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.	Foram juntados os contratos sociais das requerentes, estando empresas limitadas. registradas há mais de dois anos. Os demais requerentes, embora registrados há menos de dois anos, comprovaram o exercício da atividade rural por outros meios, conforme já apreciado na fl. 16 - comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 1, ANEXO6 Evento 26, ANEXO2
INCISO I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes.	Foram juntadas as certidões negativas expedidas pelo TJRS em relação às pessoas jurídicas e pessoas físicas, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 1, ANEXO6 Evento 26, ANEXO2
INCISO II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.	Foram juntadas as certidões negativas expedidas pelo TJRS em relação às pessoas jurídicas e pessoas físicas, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 1, ANEXO6 Evento 26, ANEXO2
INCISO III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial previsto na LREF.	Foram juntadas as certidões negativas expedidas pelo TJRS em relação às pessoas jurídicas e pessoas físicas, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 1, ANEXO6 Evento 26, ANEXO2
INCISO IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Foram juntadas as certidões negativas criminais das pessoas físicas e jurídicas expedidas pela JF, e as certidões negativas criminais das pessoas físicas emitidas pelo TJRS. As certidões das pessoas jurídicas foram enviadas após solicitação administrativa, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 1, ANEXO6 Evento 26, ANEXO2

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI Nº 11.101/2005

EXPOSIÇÃO DA
SITUAÇÃO
PATRIMONIAL E
DAS RAZÕES DA
CRISE

DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS

CUMPRIMENTO	REQUISITO	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
INCISO I 	A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Foram apresentadas, na petição inicial, a situação patrimonial e as razões da crise, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 1, INIC1
INCISO II 	As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Foram apresentados, pertinentes às empresas Ausani Rural Ltda. e JMA Participações Ltda., o balanço patrimonial de 2021 a 2023, balancetes de janeiro a julho/2024, demonstração de resultado dos três últimos exercícios sociais, demonstração de lucros e prejuízos acumulados dos 03 últimos exercícios e a descrição das sociedades de grupo societário. Quanto aos empresários individuais Jacson Volnei Ausani e Maiquel Jaison Ausani, foram apresentados, após solicitação administrativa, os Livros Caixa de Produtor Rural de 2021 a 2024, além do recibo de entrega dos livros digitais. As demonstrações sobre as atividades rurais, foram evidenciadas no Imposto de Renda dos anos de 2021 a 2023. Com relação às requerentes Francieli Gai Dias e Thais de Campos Ausani, não foram apresentados documentos. Resta comprovado o parcial cumprimento do requisito.  Os requerentes deverão apresentar o demonstrativo do fluxo de caixa das empresas limitadas Ausani Rural Ltda. e JMA Participações Ltda., referente aos 3 últimos exercícios	Evento 1, ANEXO7, ANEXO8, ANEXO 9 e ANEXO10 Evento 26, ANEXO3, ANEXO4 e ANEXO5

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI N.º 11.101/2005

RELAÇÃO DE CREDORES

RELAÇÃO DE EMPREGADOS

CERTIDÕES DE REGULARIDADE E ATOS CONSTITUTIVOS

CUMPRIMENTO	REQUISITO	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
INCISO III 	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza [...], e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	Foi juntada a relação nominal dos credores sujeitos e não sujeitos, quase todos com identificação da origem dos créditos, números de contratos, notas fiscais, dentre outros, acompanhados de endereço e e-mail, Após solicitação administrativa, foram informados os endereços dos credores da Classe I - comprovando o parcial cumprimento do requisito.  Os requerentes deverão complementar as informações com origem de créditos faltantes, os endereços físicos e eletrônicos pendentes das demais classes.	Evento 1, ANEXO11
INCISO IV 	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	Foi juntada a relação de empregados, com a discriminação das funções e salários, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 1, ANEXO12
INCISO V 	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	Foram juntados os contratos sociais das empresas limitadas e as inscrições de empresários individuais dos demais requerentes. Após solicitação administrativa, foram apresentadas as certidões de regularidade dos devedores no Registro Público de Empresas, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 1, ANEXO4 Evento 26, ANEXO6

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI N.º 11.101/2005

RELAÇÃO DE BENS PARTICULARES

EXTRATOS BANCÁRIOS ATUALIZADOS

CERTIDÕES DE PROTESTO

CUMPRIMENTO	REQUISITO	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
INCISO VI 	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	Foram apresentados os impostos de renda completos dos requerentes Jacson Volnei Ausani e Maiquel Jaison Ausani, sócios-administradores das empresas limitadas e empresários individuais, constando as cônjuges Francieli Gai Dias e Thais de Campos Ausani, respectivamente, como dependentes, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 1, ANEXO13, ANEXO14, ANEXO15, ANEXO16, ANEXO17 e ANEXO18
INCISO VII 	Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	Foram juntados os extratos de aplicações financeiras e de contas bancarias atualizados das requerentes, complementados após solicitação administrativa, restando pendente os extratos relativos à Caixa Econômica Federal - o que comprova o parcial cumprimento do requisito.  As requerentes deverão apresentar os extratos bancários atualizados da Caixa Econômica Federal.	Evento 1, ANEXO19 Evento 26, ANEXO7
INCISO VIII 	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	Foram juntadas as certidões de protesto de todas As requerentes, pessoas físicas e jurídicas, das cidades de Cachoeira do Sul, Caçapava do Sul e Candelária, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 1, ANEXO20 Evento 26, ANEXO8

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI N.º 11.101/2005

RELAÇÃO DE PROCESSOS

PASSIVO FISCAL

RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

CUMPRIMENTO	REQUISITO	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
INCISO IX 	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Foi juntada a listagem de processos em que as requerentes figuram como parte, devidamente subscrita, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 1, ANEXO21 Evento 26, ANEXO9
INCISO X 	Relatório detalhado do passivo fiscal.	Foram juntadas as certidões negativas federais, estaduais, e municipais, indicando a inexistência de débitos, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 1, ANEXO22 Evento 26, ANEXO11 e ANEXO12
INCISO XI 	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Foi juntada a relação de ativos não circulantes e foram indicados os negócios jurídico celebrados nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005, comprovando o parcial cumprimento do requisito.  Considerando que os documentos de propriedade dos bens fornecidos indicam a existência de alienações fiduciárias, deverão as requerentes indicar os ativos em garantia e apresentar os instrumentos jurídicos firmados, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005,	Evento 1, ANEXO23, ANEXO24 e ANEXO25

CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

A Seção IV-B da Lei nº 11.101/2005, inserida pela reforma de 2020, dispõe sobre a possibilidade da consolidação processual e substancial no pedido de recuperação judicial.

Em relação à consolidação processual, o art. 69-G prevê a possibilidade desde que os devedores atendam aos requisitos previstos na legislação e integrem grupo sob controle societário comum. Como visto na documentação, o Grupo Ausani é inerentemente familiar, e explora atividade rural em comunhão de interesses, todos atuando nas mesmas áreas de terra. Assim, entende-se preenchido o requisito para fins de autorização para consolidação processual.

No que diz respeito à consolidação substancial, o art. 69-J da LREF exige o cumprimento de pelo menos dois dos quatro requisitos insculpidos:

(i) garantias cruzadas: no evento 1, ANEXO25, é possível identificar instrumentos contratuais que demonstram a existência de garantias cruzadas. Como exemplo, cita-se a Cédula de Crédito Bancário nº 102900138, emitida pelo requerente Jacson Volnei Ausani junto ao Banrisul, tendo como avalista o requerente Maiquel Jaison Ausani; a Cédula de Crédito Bancário nº 105880103, emitida por Maiquel junto ao Banrisul, tendo como avalistas Jacson e JMA Participações Ltda; a Cédula de Produto Rural nº C20226338-6, emitida por JMA Participações Ltda. junto ao Sicredi, tendo como avalistas Jacson e Maiquel; a Cédula de Crédito Bancário nº C30230727-0, emitida por Ausani Rural Ltda. junto ao Sicredi, tendo como avalistas Maiquel e Jacson; e o contrato de limite de crédito firmado por Ausani Rural Ltda. junto ao Sicredi, tendo como devedor fiduciante JMA Participações Ltda. e avalistas Jacson e Maiquel, com constituição de alienação fiduciária em imóvel de propriedade de JMA Participações Ltda.;

(ii) relação de controle ou de dependência: a gestão está centralizada especialmente nos requerentes Jacson Volnei Ausani e Maiquel Jaison Ausani, empresários individuais e sócios-administradores das empresas limitadas, o que demonstra a existência de dependência e interconexão;

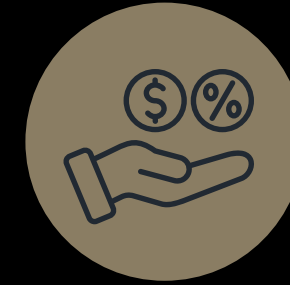
(iii) identidade total ou parcial do quadro societário: é possível apurar parcial identidade do quadro societário, na medida em que os requerentes Jacson Volnei Ausani e Maiquel Jaison Ausani são sócios-administradores das empresas limitadas JMA Participações Ltda. e Ausani Rural Ltda. Por outro lado, não há falar em identidade do quadro societário com relação aos demais requerentes, na medida em que a inscrição das pessoas físicas como jurídicas ocorreu na modalidade de empresários individuais distintos;

(iv) atuação conjunta no mercado: conforme já relatado, os requerentes atuam na mesma atividade comercial, possuem o mesmo objeto social, estão estabelecidos nas mesmas áreas de terra e constituem o "Grupo Ausani", de modo que é possível constatar a efetiva atuação conjunta no mercado.

Denota-se o preenchimento dos requisitos legais para consolidação processual e de três dos quatro requisitos para consolidação substancial. Portanto, conclui-se que é o caso de regime de consolidação processual e substancial, com a unificação de ativos e passivos das requerentes, nos termos do art. 69-K da Lei nº 11.101/2005.



ASPECTOS FINANCEIROS



Endividamento
concursal



Endividamento
tributário



Análise
econômico-
financeira



Ativo

ENDIVIDAMENTO

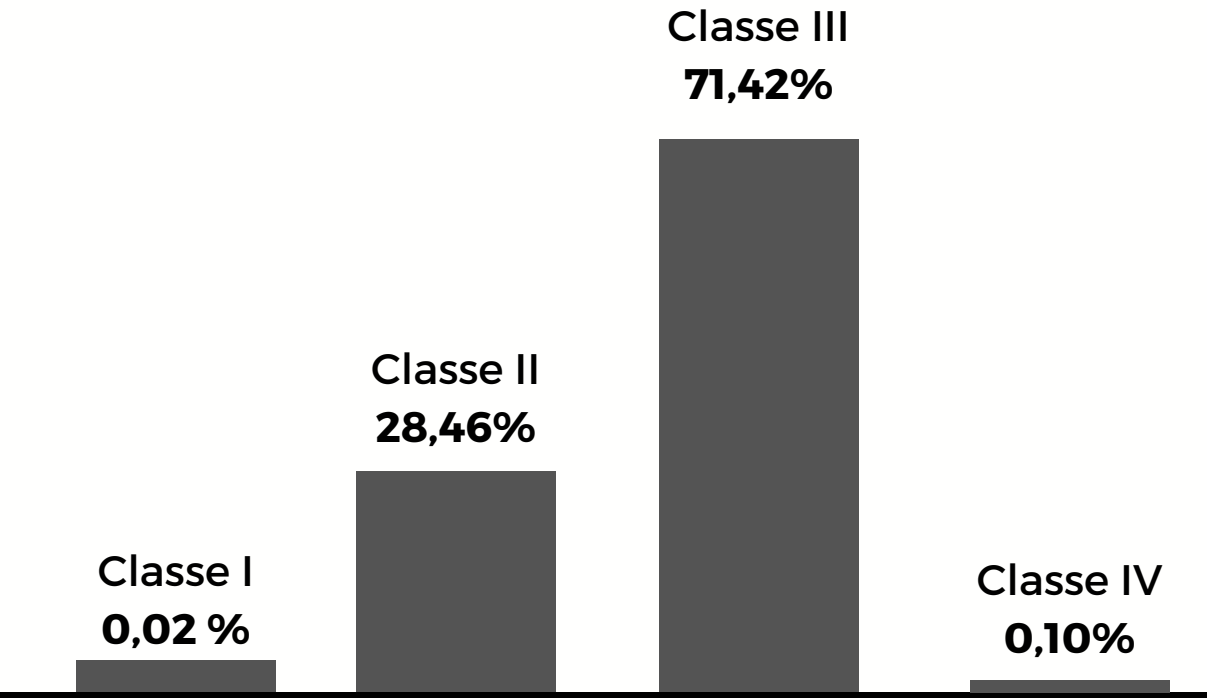
PASSIVO CONCURSAL

R\$ 110 MI

As requerentes indicam passivo sujeito à RJ de R\$ 110.708.914,15.

RELAÇÃO INICIAL DE CREDORES

CLASSIFICAÇÃO	N°	VALOR	
Classe I - Crédito Trabalhista	9	R\$	20.387,95
Classe II - Garantia real	23	R\$	31.507.912,40
Classe II - Crédito Quirografário	111	R\$	79.072.497,00
Classe IV - ME/EPP	13	R\$	108.116,80
TOTAL:	156	R\$	110.708.914,15



A maior concentração de valores devidos está na classe quirografária, tendo sido fornecidos os documentos pertinentes aos créditos arrolados. A averiguação sobre o correto enquadramento, especialmente, no que diz respeito às exceções previstas no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, será realizada em fase de verificação e habilitação dos créditos, conforme prevê o art. 7º, § 2º, da legislação especial, acaso deferido o processamento da recuperação judicial.

Ainda, conforme informações prestadas pelas requerentes, há o montante de R\$ 57,7 milhões de dívidas com instituições financeiras, enquadradas como extraconcursais.

*O passivo aqui referido está embasado nas informações existentes nos autos nesta fase processual.

ENDIVIDAMENTO

PASSIVO CONCURSAL

R\$ 110 MI

As requerentes indicam passivo sujeito à RJ de R\$ 110.708.914,15.

PRINCIPAIS CREDORES		
BANCO DO BRASIL	R\$	34.631.416,76
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$	21.128.824,02
ITAÚ	R\$	8.279.025,58
SC CEREAIS LTDA	R\$	6.933.250,00
BANRISUL - S/A	R\$	4.203.395,10

	Balancete	RJ	Diferença
Fornecedores	R\$ 0,00	R\$ 39.183.017,80	R\$ 39.183.017,80
Instituições financeiras	R\$ 40.809.073,17	R\$ 71.505.508,40	R\$ 30.696.435,23
Obrigações tributárias	R\$ 21.569,90	R\$ -	R\$ -21.569,90
Obrig. sociais e trab.	R\$ 133.407,18	R\$ 20.387,95	R\$ -113.019,23
Outras obrigações	R\$ 5.353.002,21	R\$ -	R\$ -5.353.002,21
Empréstimos sócios	R\$ 7.811.919,00	R\$ -	R\$ -7.811.919,00
Despesas Prod. Rural	R\$ 10.030.445,48	R\$ -	R\$-10.030.445,48
Total	R\$ 64.159.416,94	R\$ 110.708.914,15	R\$ 46.549.497,21

Após a análise dos balancetes e das despesas apresentadas nas operações das atividades rurais nas declarações do imposto de renda dos produtores, foram identificadas diferenças significativas, especialmente nos valores alocados em fornecedores (R\$ 39.183.017,80) e instituições financeiras (R\$ 30.696.435,23). Essas variações podem ser justificadas pela obtenção de novos empréstimos em 2024, uma vez que a análise se limita à declaração do imposto de renda referente ao ano-calendário de 2023.

*O passivo aqui referido está embasado nas informações existentes nos autos nesta fase processual.

PASSIVO TRIBUTÁRIO

ASPECTOS GERAIS

R\$ 41,4 mil

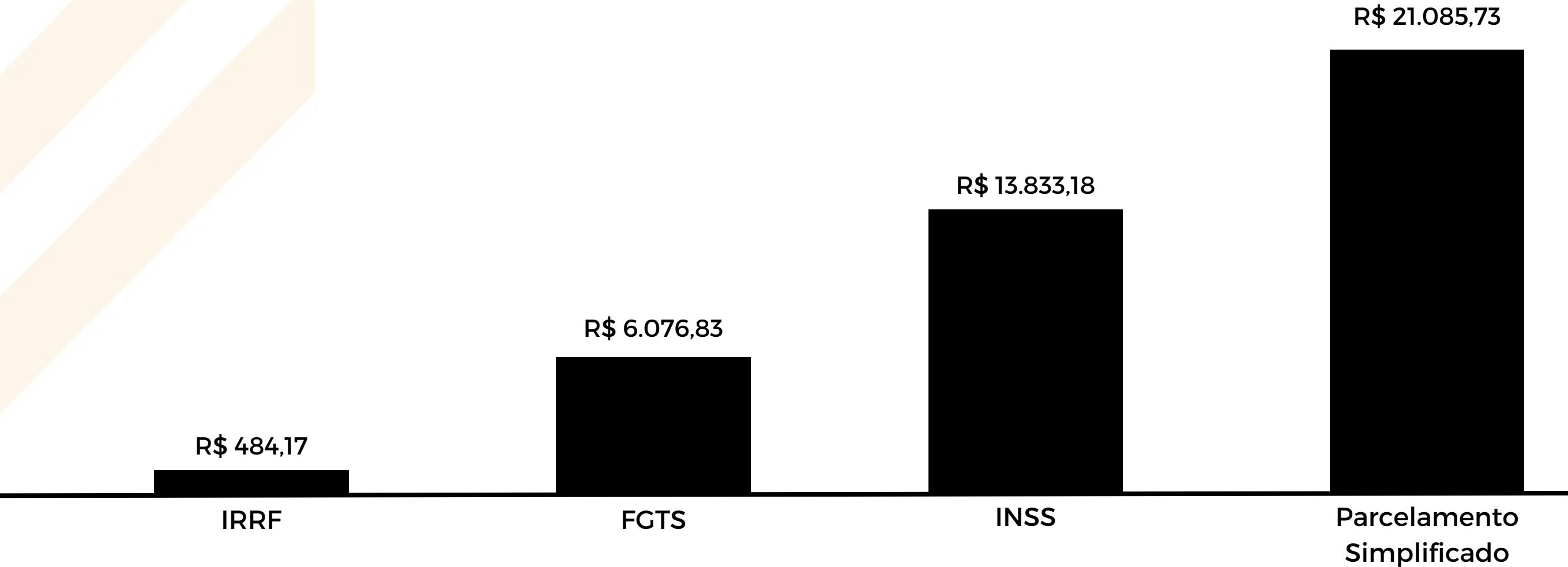
As requerentes possuem R\$ 41.479,91 em passivo tributário, conforme as demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis apresentadas até julho/2024, contemplam saldo de passivo tributário em aberto, unicamente na empresa Ausani Rural Ltda., no total de **R\$ 41.479,91**.

As requerentes anexaram certidões negativas Federais, Municipais e Estaduais (EVENTO 1 e 26), indicando a ausência de débitos.

Abaixo, segue discriminada a dívida tributária de acordo com as demonstrações apresentadas:

PASSIVO TRIBUTÁRIO



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

BALANÇO PATRIMONIAL - AUSANI RURAL LTDA

Ausani Rural LTDA - CNPJ: 46.266.142/0001-04

Balanço Patrimonial	2021	2022	2023	2024*
Ativo Circulante	-	11.006.546	15.006.681	6.689.326
Disponibilidades	-	6.546	505.762	33.303
Caixa	-	5.616	505.762	65.732
Banco conta movimento	-	930	-	99.109
Aplicações de liquidez	-	-	-	74
Créditos	-	11.000.000	12.662.924	3.281.008
Títulos a receber	-	-	1.558.924	1.705.259
Adiantamentos a terceiros	-	11.000.000	11.104.000	1.575.074
Adiantamentos a funcionários	-	-	-	675
Despesas pagas antecipadamente	-	-	1.837.995	3.441.621
Ativo Não Circulante	-	9.607.790	9.999.336	10.003.151
Investimentos	-	270	50.270	74.535
Participações societárias	-	270	50.270	74.535
Imobilizado	-	9.607.520	9.949.066	9.928.617
Imóveis, bens em operação imobilizado em andamento	-	9.610.885	9.984.059	9.984.059
(-) depreciação e exaustão	-	3.365	34.993	55.442
Total do Ativo	-	20.614.336	25.006.017	16.692.477
Balanço Patrimonial	2021	2022	2023	2024*
Passivo Circulante	-	50.103	10.186.064	1.454.966
Instituições financeiras	-	4.312	96.643	-
Obrigações tributárias	-	45.791	1.808	484
Obrigações sociais e trabalhistas	-	-	87.613	133.407
Outras obrigações	-	-	10.000.000	1.321.074
Passivo Não Circulante	-	19.906.244	18.537.128	20.623.650
Instituições financeiras	-	10.180.202	14.967.010	16.570.636
Obrigações tributárias	-	-	-	21.086
Outras obrigações	-	9.726.043	3.570.118	4.031.928
Patrimônio Líquido	-	657.988	3.717.175	3.717.175
Capital social	-	300.000	300.000	300.000
Reservas	-	357.988	-	-
Lucros ou prejuízos acumulados	-	-	4.017.175	4.017.175
Total do Passivo e PL	-	20.614.336	25.006.017	18.361.440

As demonstrações de 2024* compreendem até julho.

Ativo:

O principal ativo da requerente está relacionado com imobilizado (R\$ 9,9 milhões), relativo a imóvel rural, que não apresentou crescimento expressivo nos anos analisados, representando 59% do ativo total. Em sequência, pode-se observar movimentações significativas nas contas de despesas antecipadas e créditos a receber.

As despesas antecipadas englobam juros a apropriar que aumentaram R\$ 1,8 milhão em 2023 e R\$ 1,6 milhão em 2024. Os créditos a receber contemplam valores junto aos sócios Maiquel, Jacson e Mari Neide, que apresentava saldo de R\$ 11 milhões até 2023. Em 2024 exibiu decréscimo expressivo de R\$ 9,5 milhões, decorrente de imóvel adquirido para plantio, o qual houve distrato, finalizando o mês de julho com o montante de R\$ 1,5 milhão.

Quando questionadas sobre os expressivos empréstimos concedidos aos sócios, as requerentes explicaram que os empréstimos era realizados em nome da empresa por questões de formalidade com as instituições, e depois eram repassados aos sócios para aplicação na atividade rural. Isso ocorreu porque, apesar de a empresa possuir ativos suficientes, as instituições financeiras analisavam o CNPJ e os CPFs como um grupo econômico, inviabilizando operações sem essa anuência, forçando a movimentação.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

BALANÇO PATRIMONIAL - AUSANI RURAL LTDA

Ausani Rural LTDA - CNPJ: 46.266.142/0001-04				
Balanço Patrimonial	2021	2022	2023	2024*
Ativo Circulante	-	11.006.546	15.006.681	6.689.326
Disponibilidades	-	6.546	505.762	33.303
Caixa	-	5.616	505.762	65.732
Banco conta movimento	-	930	-	99.109
Aplicações de liquidez	-	-	-	74
Créditos	-	11.000.000	12.662.924	3.281.008
Títulos a receber	-	-	1.558.924	1.705.259
Adiantamentos a terceiros	-	11.000.000	11.104.000	1.575.074
Adiantamentos a funcionários	-	-	-	675
Despesas pagas antecipadamente	-	-	1.837.995	3.441.621
Ativo Não Circulante	-	9.607.790	9.999.336	10.003.151
Investimentos	-	270	50.270	74.535
Participações societárias	-	270	50.270	74.535
Imobilizado	-	9.607.520	9.949.066	9.928.617
Imóveis, bens em operação imobilizado em andamento	-	9.610.885	9.984.059	9.984.059
(-) depreciação e exaustão	-	3.365	34.993	55.442
Total do Ativo	-	20.614.336	25.006.017	16.692.477
Balanço Patrimonial	2021	2022	2023	2024*
Passivo Circulante	-	50.103	10.186.064	1.454.966
Instituições financeiras	-	4.312	96.643	-
Obrigações tributárias	-	45.791	1.808	484
Obrigações sociais e trabalhistas	-	-	87.613	133.407
Outras obrigações	-	-	10.000.000	1.321.074
Passivo Não Circulante	-	19.906.244	18.537.128	20.623.650
Instituições financeiras	-	10.180.202	14.967.010	16.570.636
Obrigações tributárias	-	-	-	21.086
Outras obrigações	-	9.726.043	3.570.118	4.031.928
Patrimônio Líquido	-	657.988	3.717.175	3.717.175
Capital social	-	300.000	300.000	300.000
Reservas	-	357.988	-	-
Lucros ou prejuízos acumulados	-	-	4.017.175	4.017.175
Total do Passivo e PL	-	20.614.336	25.006.017	18.361.440

As demonstrações de 2024* compreendem até julho.

Passivo:

O endividamento com empréstimos e financiamentos foi aumentando ao longo dos anos, atingindo a monta de R\$ 16,5 milhões em julho/2024, sendo os acréscimos de R\$ 10,8 milhões, R\$ 4,7 milhões e R\$ 1,6 milhão, respectivamente, de 2022 a 2024. As dívidas com instituições financeiras, equivalem a 75% do passivo total e foram necessárias diante das dificuldades apresentadas pelas requerentes, necessitando capital de giro.

Os valores alocados em outras obrigações se devem a compromissos a pagar aos sócios de R\$ 4 milhões em julho/2024, representando 18% do passivo total, sendo que os saldos referem-se à JMA Participações Ltda. (R\$ 2,2 milhões) e Maiquel Jaison Ausani (R\$ 1,7 milhão). Destaca-se que a rubrica expôs decréscimo expressivo de 63%, de 2022 a 2024.

Analizando o cenário ao final de 2023, com o período completo encerrado, é possível verificar a incapacidade de honrar com seus pagamentos de forma geral, apontado pelo índice de liquidez geral. Ou seja, considerando o total do ativo (R\$ 25 milhões) e o endividamento de curto e longo prazo (R\$ 28,7 milhões), para cada R\$ 1,00 de endividamento a empresa dispõe apenas de R\$ 0,87 para pagamentos.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - AUSANI RURAL LTDA

DRE	2021	2022	2023	2024*
Receita Operacional Bruta	-	1.681.532	421.422	336.083
Venda de produtos	-	1.681.532	421.422	336.083
Deduções	-	-	-	-
Impostos sobre as receitas	-	-	-	-
Receita Operacional Líquida	-	1.681.532	421.422	336.083
Custos dos serviços prestados/mercadorias	-	-	-	-
Lucro Bruto	-	1.681.532	421.422	336.083
Margem Bruta	-	100%	100%	100%
Despesas Operacionais	-	916.276	3.702.362	1.937.599
Despesa com pessoal	-	4.948	845.625	599.958
Despesas tributárias	-	-	6.307	7.663
Receitas operacionais	-	-	18.409	10.173
Outras despesas operacionais	-	911.327	2.868.840	1.340.151
Resultado Operacional	-	765.256	3.280.940	1.601.516
Ebitda	-	765.256	3.280.940	1.581.067
Margem Operacional	-	46%	-779%	-477%
Resultado Financeiro	-	361.477	1.084.616	67.447
Receita Financeira	-	-	12	-
Despesa Financeira	-	361.477	1.084.627	67.447
Resultado Antes dos Impostos	-	403.780	4.365.555	1.668.963
Provisão para contribuição social	-	18.161	4.551	-
Provisão para imposto de renda	-	27.631	5.057	-
Resultado do Exercício	-	357.988	4.375.164	1.668.963
Margem Líquida	-	21%	-1038%	-497%

As demonstrações de 2024* compreendem até julho.

DRE

As receitas exibiram o seu melhor resultado em 2022, de R\$ 1,6 milhão, apresentando decréscimos expressivos em 2023 e 2024, onde as receitas auferidas foram de R\$ 421,4 mil e de R\$ 336 mil, consecutivamente.

As mais expressivas despesas operacionais, foram de R\$ 3,7 milhões, verificadas em 2023. Contudo, cabe salientar que a maior parte das despesas, nos três períodos apresentados, estão alocadas em outras despesas operacionais, as quais não é possível indicar do que se tratam, por falta de informações pormenorizadas. Além disso, os períodos expuseram significativas despesas financeiras, que foram de R\$ 361,7 mil em 2022, R\$ 1 milhão em 2023 e R\$ 67,4 mil até julho/2024, decorrente do endividamento bancário.

Entre os anos analisados, a empresa apontou lucro apenas em 2022, sendo os anos de 2023 e 2024 de prejuízos, atingindo o total de R\$ 6 milhões negativos, demonstrando a vulnerabilidade do negócio.

.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

BALANÇO PATRIMONIAL - JMA Participações LTDA

JMA Participações LTDA (CNPJ: 41.450.037/0001-07)				
Balanço Patrimonial	2021	2022	2023	2024
Ativo Circulante	-	22.366.157	26.546.139	27.830.238
Disponibilidades	-	36.289	13.479	37.746
Caixa		5.193	13.413	12.034
Banco conta movimento		31.095	-	49.923
Aplicações de liquidez imediata		-	66	143
Créditos	-	22.329.869	23.984.549	23.958.033
Títulos a receber		22.329.869	23.984.549	23.957.953
Tributos a recuperar		-	-	80
Despesas pagas antecipadamente		-	2.548.111	3.909.951
Ativo Não Circulante	32.790.000	32.846.264	32.953.826	32.957.750
Investimentos	-	250	30.250	34.174
Participações societárias		250	30.250	34.174
Imobilizado	32.790.000	32.846.014	32.923.576	32.923.576
Imóveis e imobilizado em andamento	32.790.000	32.846.014	32.923.576	32.923.576
(-) depreciação e exaustão		-	-	-
Total do Ativo	32.790.000	55.212.421	59.499.965	60.787.988
Balanço Patrimonial	2021	2022	2023	2024
Passivo Circulante	-	-	47.471	-
Instituições financeiras		-	47.471	-
Passivo Não Circulante	-	24.005.751	29.684.713	32.050.356
Instituições financeiras		18.105.101	21.867.373	24.238.437
Empréstimos de sócios		5.900.650	7.817.340	7.811.919
Patrimônio Líquido	32.790.000	31.206.671	29.767.780	29.767.780
Capital social	32.790.000	32.890.000	32.890.000	32.890.000
Lucros ou prejuízos acumulados	-	1.683.329	3.122.220	3.122.220
Total do Passivo e PL	32.790.000	55.212.421	59.499.965	61.818.136

As demonstrações de 2024* compreendem até julho.

Ativo:

O imobilizado de 2021 a 2024 foi o principal ativo da JMA Participações Ltda., exibindo o montante de R\$ 32 milhões, sem variações expressivas ao longo dos períodos. Conforme explicado pelas requerentes, a maior parte dos ativos foram alocados nesta empresa, onde os empréstimos foram tomados, com os bens em garantia. Os principais bens do imobilizado são os imóveis de (R\$ 32,7 milhões), correspondendo a 54% do ativo.

Além disso, um dos principais ativos da requerente é relativo a créditos, que englobam, em sua maioria, valores a receber dos sócios Maiquel (R\$ 11,5 milhões), Jacson (R\$ 10,1 milhões) e da empresa Ausani Rural (R\$ 2,2 milhões). Ao final de julho/2024, a rubrica de créditos, representavam 39% do ativo total.

Quando questionadas sobre os expressivos empréstimos concedidos aos sócios, as requerentes explicaram que os empréstimos era realizados em nome da empresa por questões de formalidade com as instituições e depois eram repassados aos sócios para aplicação na atividade rural. Isso ocorreu porque, apesar de a empresa possuir ativos suficientes, as instituições financeiras analisavam o CNPJ e os CPFs como um grupo econômico, inviabilizando operações sem essa anuência, forçando a movimentação.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

BALANÇO PATRIMONIAL - JMA Participações LTDA

JMA Participações LTDA (CNPJ: 41.450.037/0001-07)				
Balanço Patrimonial	2021	2022	2023	2024
Ativo Circulante	-	22.366.157	26.546.139	27.830.238
Disponibilidades	-	36.289	13.479	37.746
Caixa		5.193	13.413	12.034
Banco conta movimento		31.095	-	49.923
Aplicações de liquidez imediata		-	66	143
Créditos	-	22.329.869	23.984.549	23.958.033
Títulos a receber		22.329.869	23.984.549	23.957.953
Tributos a recuperar		-	-	80
Despesas pagas antecipadamente		-	2.548.111	3.909.951
Ativo Não Circulante	32.790.000	32.846.264	32.953.826	32.957.750
Investimentos	-	250	30.250	34.174
Participações societárias		250	30.250	34.174
Imobilizado	32.790.000	32.846.014	32.923.576	32.923.576
Imóveis e imobilizado em andamento	32.790.000	32.846.014	32.923.576	32.923.576
(-) depreciação e exaustão		-	-	-
Total do Ativo	32.790.000	55.212.421	59.499.965	60.787.988
Balanço Patrimonial	2021	2022	2023	2024
Passivo Circulante	-	-	47.471	-
Instituições financeiras		-	47.471	-
Passivo Não Circulante	-	24.005.751	29.684.713	32.050.356
Instituições financeiras		18.105.101	21.867.373	24.238.437
Empréstimos de sócios		5.900.650	7.817.340	7.811.919
Patrimônio Líquido	32.790.000	31.206.671	29.767.780	29.767.780
Capital social	32.790.000	32.890.000	32.890.000	32.890.000
Lucros ou prejuízos acumulados	-	1.683.329	3.122.220	3.122.220
Total do Passivo e PL	32.790.000	55.212.421	59.499.965	61.818.136

As demonstrações de 2024* compreendem até julho.

Passivo:

O principal endividamento da JMA está relacionado com empréstimos e financiamentos, que iniciou em 2022, atingindo a monta de R\$ 24,2 milhões em julho/2024, sendo os acréscimos de R\$ 18,1 milhões, R\$ 3,7 milhões e R\$ 20,4 milhões, respectivamente, nos períodos analisados. As dívidas com instituições financeiras, equivalem a 76% do passivo total. Segundo os representante das empresas, em 2022 houve a aquisição de áreas de terra, ocasionando as variações expressivas.

Ademais, engloba empréstimos com sócios de R\$ 7,8 milhões, composto por valores a pagar a Maiquel (R\$ 6 milhões), Ivone (R\$ 1 milhão) e Jacson (R\$ 741,7 mil), que apresentaram aumentos sucessivos de R\$ 5,9 milhões, R\$ 1,9 milhão e R\$ 5,8 milhões, de 2022 a 2024.

Analisando o cenário ao final de 2023, período completo encerrado, é possível verificar a capacidade da requerente de honrar com seus pagamentos. Conforme índice de liquidez geral, considerando o total do ativo (R\$ 60,7 milhões) e endividamento (R\$ 32 milhões), é possível indicar que para cada R\$ 1,00 de endividamento a empresa dispõe de R\$ 1,90 para pagamentos. No entanto, o resultado do índice é influenciado pelo ativo a receber dos sócios, além da empresa não exibir receitas de 2021 a 2024. Sendo assim, a sua capacidade de pagamento está totalmente relacionada a condição financeira dos sócios e do ativo imobilizado.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - JMA Participações LTDA

DRE	2021	2022	2023	2024*
Receita Operacional Bruta	-	-	-	-
Venda de produtos	-	-	-	-
Deduções	-	-	-	-
Impostos sobre as receitas	-	-	-	-
Receita Operacional Líquida	-	-	-	-
Custos dos serviços prestados/mercadorias	-	-	-	-
Lucro Bruto	-	-	-	-
Margem Bruta	-	-	-	-
Despesas Operacionais	-	-	59.694	-
Despesa com pessoal	-	-	3.608	-
Despesas administrativas e gerais	-	-	-	-
Despesas tributárias	-	-	-	-
Outras despesas operacionais	-	-	56.086	-
Resultado Operacional	-	-	94.999	-
Ebitda	-	-	94.999	-
Margem Operacional	-	-	-	-
Resultado Financeiro	-	-	1.623.635	-
Receita Financeira	-	-	66	-
Despesa Financeira	-	-	1.343.957	-
Resultado Antes dos Impostos	-	-	1.438.890	-
IRPJ/CSLL	-	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	1.438.890	-
Margem Líquida	-	-	-	-

As demonstrações de 2024* compreendem até julho.

DRE

A requerente não apresentou receitas de 2021 a 2024. Conforme explicado, a holding foi criada para alocar os ativos do imobilizado e contrair empréstimos com instituições financeiras.

As despesas operacionais ao final de julho/2024, estão ligadas com pessoal e despesas administrativas. Os principais montantes foram verificados em 2022 (R\$ 59,6 mil) e 2023 (R\$ 94,9 mil), identificadas como outras despesas operacionais, as quais não foi possível identificar do que se tratam, por falta de informações pormenorizadas. Além disso, os períodos apresentaram significativas despesas financeiras, que foram de R\$ 1,6 milhão em 2022, R\$ 1,3 milhão em 2023 e R\$ 1 milhão até julho/2024, decorrente do endividamento bancário.

Com isso, os resultados dos períodos analisados, foram negativos de R\$ 1,6 milhão, R\$ 1,4 milhão e R\$ 1 milhão de 2022 a julho/2024.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

ATIVIDADES RURAIS LANÇADAS NA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

MOVIMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES RURAIS - IR MAIQUEL JAISON AUSANI			
	2021	2022	2023
Receitas	17.427.602,82	2.779.032,16	6.837.618,95
Despesas	- 10.168.978,55 -	12.762.918,21 -	4.010.110,99
Total	7.258.624,27 -	9.983.886,05	2.827.507,96

MOVIMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES RURAIS - IR JACSON VOLNEI AUSANI			
	2021	2022	2023
Receitas	14.005.754,19	6.265.947,51	3.979.759,31
Despesas	- 11.927.696,09 -	13.229.296,30 -	6.020.334,49
Total	2.078.058,10 -	6.963.348,79 -	2.040.575,18

MOVIMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES RURAIS - CONSOLIDADO			
	2021	2022	2023
Receitas	31.433.357,01	9.044.979,67	10.817.378,26
Despesas	- 22.096.674,64 -	25.992.214,51 -	10.030.445,48
Total	9.336.682,37 -	16.947.234,84	786.932,78

Atividades Rurais

Conforme movimentações expostas nas declarações de imposto de renda dos produtores Maiquel e Jacson, as atividades rurais apresentaram lucro em 2021 de R\$ 9,3 milhões. Em 2022 as receitas não foram suficientes para suprir as despesas, gerando um prejuízo de R\$ 16,9 milhões. Contudo, houve uma tímida recuperação das atividades em 2023, ocasionado pelo aumento das receitas e redução das despesas, o que reproduziu o resultado positivo de R\$ 786,9 mil.

Conforme mencionado pelo Grupo, desde 2019, a margem da atividade acumulou saldos negativos, o que levou ao acúmulo de dívidas e à renegociação e prorrogação das mesmas, fazendo com que a dívida elevasse, consideravelmente, somente com aumento de taxa de juros em razão das renegociações, sem falar nos altos valores de custeios e investimentos agrícolas.

De 2019 a 2024, o Grupo trabalhou com custo médio da produção em 45/50 sacas de soja por hectare (incluindo fertilizantes, combustível, manutenção de equipamentos e arrendamentos), sendo que a produção média desse período foi de 20 sacas por hectare.

Cabe salientar que os resultados expostos nas declarações de imposto de renda, divergem dos saldos em caixa disponibilizados para os períodos. No entanto, a diferença será analisada em fase posterior.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA E FATURAMENTO

As requerentes apresentaram a projeção do fluxo de caixa e informações pertinentes a expectativa de produção por setor e respectivos faturamentos para os principais itens produzidos nas terras do Grupo Ausani.

Fluxo de Caixa Projetado - Soja, Milho, Trigo e Aveia.											
Ano	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Receitas											
Soja	31.064.800	34.191.981	37.633.965	41.422.441	45.592.288	50.181.900	55.233.531	60.793.691	66.913.573	73.649.521	81.063.553
Milho	3.000.000	3.301.999	3.634.400	4.000.261	4.402.953	4.846.183	5.334.031	5.870.988	6.461.999	7.112.506	7.828.496
Trigo	2.400.000	2.641.599	2.907.520	3.200.209	3.522.363	3.876.946	4.267.224	4.696.791	5.169.600	5.690.004	6.262.797
Aveia	1.800.000	1.981.200	2.180.640	2.400.157	2.641.772	2.907.710	3.200.418	3.522.593	3.877.200	4.267.503	4.697.098
Total	38.264.800	42.116.780	46.356.524	51.023.068	56.159.376	61.812.739	68.035.204	74.884.063	82.422.372	90.719.535	99.851.943
Despesas											
Soja	16.255.254	17.891.612	19.692.696	21.675.089	23.857.042	26.258.644	28.902.007	31.811.468	35.013.814	38.538.528	42.418.063
Milho	1.969.000	2.167.212	2.385.378	2.625.505	2.889.805	3.180.711	3.500.902	3.853.325	4.241.226	4.668.175	5.138.103
Trigo	2.076.800	2.285.864	2.515.974	2.769.248	3.048.018	3.354.851	3.692.572	4.064.289	4.473.427	4.923.751	5.419.407
Aveia	836.000	920.157	1.012.786	1.114.740	1.226.956	1.350.470	1.486.417	1.636.049	1.800.744	1.982.018	2.181.541
Arrendamentos	9.360.000	10.302.237	11.339.327	12.480.816	13.737.214	15.120.090	16.642.175	18.317.483	20.161.438	22.191.017	24.424.907
Total	30.497.054	33.567.083	36.946.160	40.665.396	44.759.035	49.264.766	54.224.073	59.682.615	65.690.648	72.303.489	79.582.021
Subtotal	7.767.746	8.549.697	9.410.364	10.357.672	11.400.341	12.547.972	13.811.132	15.201.448	16.731.723	18.416.046	20.269.923

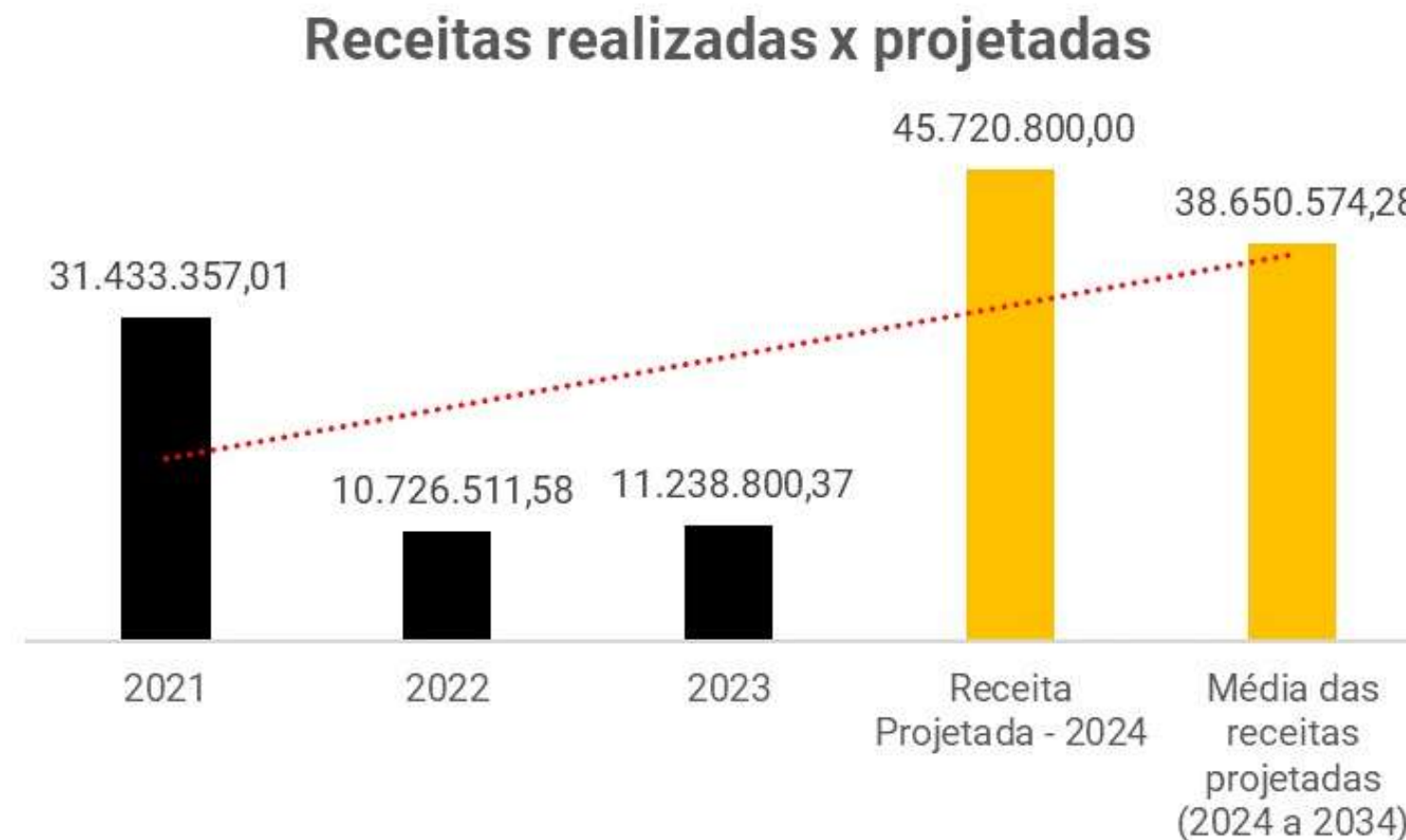
Fluxo de Caixa Projetado - Pecuária											
Ano	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Receitas											
Gado	7.456.000	8.206.569	9.032.694	9.941.983	10.942.807	12.044.380	13.256.844	14.591.363	16.060.223	17.676.947	19.456.422
Total	7.456.000	8.206.569	9.032.694	9.941.983	10.942.807	12.044.380	13.256.844	14.591.363	16.060.223	17.676.947	19.456.422
Despesas											
Gado	5.361.000	5.900.673	6.494.672	7.148.467	7.868.078	8.660.129	9.531.913	10.491.456	11.547.593	12.710.048	13.989.522
Total	5.361.000	5.900.673	6.494.672	7.148.467	7.868.078	8.660.129	9.531.913	10.491.456	11.547.593	12.710.048	13.989.522
Subtotal	2.095.000	2.305.896	2.538.022	2.793.516	3.074.729	3.384.251	3.724.931	4.099.907	4.512.630	4.966.900	5.466.900

Ano	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Receita líquida total	9.862.746	10.855.593	11.948.387	13.151.188	14.475.070	15.932.223	17.536.063	19.301.355	21.244.353	23.382.945	25.736.822

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA E FATURAMENTO

A produção rural possui diversas peculiaridades, sendo algumas delas a sazonalidade da produção, a variação da qualidade e eventos climáticos, que podem atingir a região e influenciar positivamente ou negativamente cada colheita. As projeções do Grupo Ausani não consideram as adversidades que podem ser apresentadas no decorrer dos períodos e não exibem a veracidade dos resultados realizados até o momento, conforme verificado nas demonstrações contábeis disponibilizadas dos 03 últimos exercícios. A receita projetada para o ano de 2024 é 45% maior que a receita de 2021, que foi a maior apresentada nos últimos anos, assim como a média para os próximos 11 anos, conforme exposto no gráfico abaixo:



Além disso, nas projeção não foram detalhadas as amortizações junto aos credores arrolados na lista inicial, bem como as dívidas extraconcursais. Desta forma, não é possível afirmar se as requerentes consideraram os passivos.

RELAÇÃO DE BENS

BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

O Grupo Ausani disponibilizou a relação de bens (evento 1, ANEXO23 e ANEXO24), onde consta apenas a descrição e quantidade. Nada foi mencionado sobre o valor atualizado dos ativos, impossibilitando a análise comparativa com os valores apresentados em balancete.

A seguir, verifica-se saldo contábil das requerentes Ausani e JMA, ao final de julho/2024:

DESCRIÇÃO	AUSANI - BALANCETE 07/2024	JMA - BALANCETE 07/2024
TERRENOS/ TERRAS	9.000.000,00	32.370.000,00
BENFEITORIAS EM IMÓVEIS DE TERCEIROS	512.173,98	-
MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	295.110,08	-
CONSÓRCIO	121.332,52	133.576,02
EDIFÍCIOS	-	420.000,00
TOTAL	9.928.616,58	32.923.576,02

Desataca-se que foram enviados parcialmente os documentos que comprovam os bens relacionados pelas empresas, conforme exposto no processo inicial (evento 1, ANEXO23 e ANEXO24), o que poderá ser solicitado posteriormente.

Segue ao lado, comparativo das quantidades expostas na lista de bens enviada, com os bens evidenciados nas atividades rurais do imposto de renda dos produtores, ao final de 2023:

DESCRIÇÃO	QTDE - RELAÇÃO DE BENS	QTDE - ATIVIDADE RURAL
ABASTECEDOR DE PULVERIZADOR	-	1
APLICADOR AGRÍCOLA	-	1
ÁREA RURAL	14	14
AUTOMOTRIZ	-	2
AUTOMÓVEL	1	-
AVIÃO AGRÍCOLA	1	1
BALANÇA RODOVIARIA	-	1
CAMINHÃO	5	2
CAMINHONETE	8	9
CARRETA	-	8
CJ DISCO DE CORTE	-	1
COLHEITADEIRA	7	7
DISTRIBUIDOR DE ADUBO	-	1
EMPILHADEIRA	1	-
EQUIPAMENTO	6	-
ESCAVADEIRA	1	1
ESPALHADOR	1	-
GATOR AGRÍCOLA	1	-
GRADE NIVELADORA	-	1
GUINCHO	3	2
IMÓVEL URBANO	1	-
IMPLEMENTO	8	-
LANÇA DISTRIBUIDORA	-	1
MÁQUINA TRATAMENTO SEMENTES	-	1
MOTO	2	1
PATROLA	1	-
PLAINA AGRÍCOLA	-	3
PLANTADEIRA	10	10
PLATAFORMA DE MILHO	2	5
PULVERIZADOR	0	11
REBOQUE	2	-
RETRO	1	2
SEMEADEIRA	-	3
SENSOR	-	3
TANQUE DE ÁGUA	2	1
TRATOR	13	15
TOTAL	91	108

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR



Documentos
solicitados
durante a
constatação
prévia

INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL REALIZADA ADMINISTRATIVAMENTE

Ao longo da análise pormenorizada da documentação apresentada pelos requerentes, esta Perita identificou pendências pontuais, tendo solicitado os documentos faltantes aos procuradores. Os documentos foram apresentados de forma parcial, sendo:

DOCUMENTO	STATUS	ENVIO
Lista de credores em Excel	✓	Enviado
Livros Caixa Digitais dos anos de 2021 a 2024, dos produtores rurais	!	Enviados livros de Jacson e Maiquel
Questionamentos e movimentações bancárias entre empresas e sócios	✓	Enviado
Certidões criminais das pessoas jurídicas no TJRS	✓	Enviado
Complementação da relação de credores	!	Enviados os dados da classe trabalhista
Certidões de regularidade no Registro Público de Empresas	✓	Enviado

DOCUMENTO	STATUS	ENVIO
Complemento de extratos bancários	!	Pendentes extratos da CEF*
Cronograma de produção de colheita e plantio	✓	Enviado
Demonstrativo do fluxo de caixa dos últimos 3 exercícios de Ausani Rural Ltda. e JMA Participações Ltda.	✗	Não enviado
Documentos complementares para comprovação da atividade rural de Franciele Gai Dias e Thais de Campos Ausani	✗	Não enviado

* Em resposta às solicitações, os procuradores informaram estarem em diligências para obtenção dos referidos documentos, os quais deverão ser oportunamente acostados aos autos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS



CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Da análise realizada pela equipe técnica na execução da constatação prévia, pode-se concluir, desde já, que:

- **A competência para processar o pedido de recuperação judicial é da Comarca de Passo Fundo/RS, nos termos da Resolução nº 1478/2023-COMAG;**
- **As requerentes exercem atividade rural, conforme visita presencial realizada no estabelecimento;**
- **Foram preenchidos os requisitos para deferimento da consolidação processual e substancial, na forma dos artigos 69-G e 69-J, ambos da Lei nº 11.101/2005;**
- **Foi comprovado o preenchimento dos requisitos para deferimento do processamento da recuperação judicial com relação ao requerentes Ausani Rural Ltda., JMA Participações Ltda., Jacson Volnei Ausani e Maiquel Jaison Ausani - entendendo a Perita pela insuficiência documental para comprovação do exercício da atividade rural por mais de dois anos pelas requerentes Francieli Gai Dias e Thais de Campos Ausani;**

Quanto aos requisitos dos artigos 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/2005, foram parcialmente preenchidos, sugerindo a Perita, sem prejuízo da apreciação judicial acerca do processamento da recuperação judicial, a concessão de prazo para os requerentes praticarem as seguintes medidas:

- Apresentarem o demonstrativo do fluxo de caixa das empresas limitadas Ausani Rural Ltda. e JMA Participações Ltda., referente aos 3 últimos exercícios
- Complementarem a relação de credores com a origem dos créditos faltantes e endereços físicos e eletrônicos pendentes;
- Apresentarem o extratos bancários atualizados da Caixa Econômica Federal;
- Indicarem os ativos dados em garantia e apresentarem os instrumentos jurídicos vinculados, na forma do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

Porto Alegre/RS, 3 de setembro de 2024.


JOÃO A. MEDEIROS FERNANDES JR.
OAB/RS 40.315 | SP 387.450 | SC 53.074 | PR 122.514


LAURENCE BICA MEDEIROS
OAB/RS 56.691
OAB/SC 53.256-A


DANIELA ALVES
CRC/RS 89.791



medeiros²
administração judicial



 **0800 150 1111**

 **+55 51 99871-1170**

PORTO ALEGRE

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - 701
RS – CEP 91330-001

NOVO HAMBURGO

R. Júlio de Castilhos, 679, Salas 111 e 112,
RS – CEP 93.510-130

CAXIAS DO SUL

Av. Itália, 482/501, Ed. Domênica Verdi
RS – CEP 95010-040

BLUMENAU

Rua Dr. Artur Balsini, 107, BBC Blumenau
Bairro Velha - CEP: 89036-240

SÃO PAULO

Rua Leopoldo Couto de Magalhães, 1098, conjunto 33
Bairro Itaim Bibi - CEP: 04542-001